Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS

PORTARIA Nº 131 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 1215/07 atendendo ao requerimento de RITA DOS SANTOS CONRADO, funcionária deste município desde 04/02/1998, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob vínculo efetivo:

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio de 03 (três) meses, referente ao período de 1998 a 2003, que a mesma faz jus nos termos da Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o Artigo 158 do Estatuto (Lei Municipal nº 2896/93).

A partir de 01 de Outubro de 2007. Certifique-se, Registre-se e Publique-se. Ponta Porā/MS, 25 de Setembro de 2007.

> Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 132 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 1214/07 atendendo ao requerimento de SANTA BELEM MARIA VARGAS DOS SANTOS, funcionária deste município desde 15/04/1998, exercendo o cargo de Oficial de Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob vínculo efetivo;

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio de 03 (três) meses, referente ao período de 1998 a 2003, que a mesma faz jus nos termos da Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o Artigo 158 do Estatuto (Lei Municipal nº 2896/93).

A partir de 01 de Outubro de 2007. Certifique-se, Registre-se e Publique-se. Ponta Porã/MS, 25 de Setembro de 2007.

> Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 133 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 1485/07 atendendo ao requerimento de SIRLENE LOPES NEVES, funcionária deste município desde 22/04/1992, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob vínculo efetivo;

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio de 03 (três) meses, referente ao período de 1997 a 2002, que a mesma faz jus nos termos da Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o Artigo 158 do Estatuto (Lei Municipal nº 2896/93).

A partir de 01 de Outubro de 2007. Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 25 de Setembro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

25.09.2007

Leis

Lei nº 3545/2007.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS A RECIFRAN – ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar à RECIFRAN – ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM SÃO FRANCISCO, CNPJ 08.803.696/0001-04, o Lote C, situado ao lado par da Travessa Carlos S. Bertola esquina com a Avenida João Manoel Cardinal, no Jardim Universitário, nesta mesma cidade, medindo 38,00 x 31,3658 x 38,00 x 31,41m, perfazendo uma área de 1.192,74m2, e tem as seguintes confrontações:

Norte – com a Travessa Carlos S. Bertola, medindo 38,00m;

Sul - com o córrego Geovay, medindo 38,00m;

Leste - com o lote B, medindo 31,3658m;

Oeste - com a Avenida João Manoel Cardinal, medindo 31,41m.

Art. 2º O imóvel será destinado pela donatária para instalação de sua sede bem como a instalação dos maquinários necessários para a realização da reciclagem, atendendo a finalidade prevista nos artigos 1º e 2º do seu Estatuto.

Art. 3° - Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I-Para a conclusão das obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da data escritura de doação.

 II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, exclusivamente para execução das atividades constantes no artigo 2º desta
I ei

III - Deverá ainda constar na escritura pública, que os imóveis objeto desta doação não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

IV - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Ponta Porã, sob pena de reversão da doação.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 24 de Setembro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI Nº 3546/2007.

"Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade".

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar à Sra. Zilca dos Santos Fortes o imóvel abaixo descrito: fração do Lote A e B da Quadra 28, Centro, medindo 20,00 x 40,00ms com área de 800.00m², matriculado sob nº 1.160, está situado do lado par da Avenida Brasil, distante 30,00, da Avenida Presidente Vargas, do lado direito para quem olha o terreno de frente (face Sul) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte: com a fração do lote B, medindo 40,00m; Ao Sul: com o lote A, medindo 40,00m; Ao Leste: com parte dos lotes L e L-1, medindo 20,00m; A Oeste: com a Avenida Brasil, medindo 20,00m.
- Art. 2º Os lotes serão alienados por importância total não inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.
- $\mbox{Art.}\ 3^{\rm o}$ Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4º A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 24 de Setembro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI N º 3547/2007.

"Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade".

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar ao Sr. Wanderlei Dionizio de Oliveira os imóveis abaixo descritos: Lote A da quadra 21: dimensões: 14,14 x 24,00 x 14,00 x 22,00m com área de 322,00m² matriculado sob nº 22.530 está situado do lado par da Rua Pedro Ângelo da Rosa esquina com a Rua Belém e possui as seguintes confrontações: Ao Norte: com o lote S, medindo 24,00m; Ao Sul: com a Rua Belém, medindo 22,00m; Ao Leste: com o lote B, medindo 14,00m; A Oeste: com a Rua Pedro Ângelo da Rosa, medindo 14,14m;

Lote R da quadra 21: dimensões: 17,00 x 27,00 x 17,00 x 25,00m com área de 442,00m², está situado do lado par da Rua Pedro Ângelo da Rosa esquina com a Avenida Belo Horizonte e possui as seguintes confrontações: Ao Norte: com a Avenida Belo Horizonte, medindo 27,00m; Ao Sul: com o lote S, medindo 25,00m; Ao Leste: com o lote Q, medindo 17,00m; A Oeste: com a Rua Pedro Ângelo da Rosa, medindo 17.00m:

<u>Lote S da quadra 21:</u> dimensões 14,00 x 25,00 x 14,00 x 24,00m com área de 343,00m², matriculado sob nº 22.458, está situado do lado par da Rua Ângelo da Rosa, distante 14,14m da Rua Belém, do lado direito para quem olha terreno de frente (face sul) e possui as seguintes confrontações: <u>Ao</u>

25.09.2007

- Art. 2º Os lotes serão alienados por importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada lote, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.
- Art. 3° Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4º A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI Nº 3548/2007.

"Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade".

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar à Sra. Denise Iahn o imóvel abaixo descrito: Lote O da quadra 17, loteamento Vila Áurea, medindo 12,00 x 40,00ms com área de 480,00m² matriculado sob nº 2.100, está situado do lado par da Rua Porto Alegre, distante 28,00m da Rua Belém, ao lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte: com o Lote L, M e N, medindo 40,00m; Ao Sul: com o Lote P, medindo 40,00m; Ao Leste: com o Lote H, medindo 12,00m; A Oeste: com a Rua Porto Alegre, medindo 12,00m, conforme matrícula 2.100, livro 02, Registro Geral.
- Art. 2° Os lotes serão alienados por importância total não inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.
- $\mbox{Art.}\ 3^{\rm o}$ Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4º A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal